

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2025

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EVANIR WOLFF, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 453.376.750-87, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674 — SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 34/2025, publicado no DOE de 09/05/2025, processo administrativo n.º 3080/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada na Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitandose as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 5208 de 12 de junho de 2023, com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINAS DE TERAPIAS INTEGRATIVAS E DE DANÇA, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 34/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o Art. 84 da Lei nº 14/133/21.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta está contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- **4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, a Administração Municipal deverá:



- **4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
- **4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **4.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7. DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- **7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital.
- **7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.



- **7.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 14.133/21, subsidiariamente.
- **7.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO FISCAL

- 8.1. Ficam designados os servidores a seguir relacionados, para fiscalizar a ata de registro de preços.
 - Albina Capeletti, CPF n° 022.466.819-60 Secretaria da Saúde;
 - Mara Cristina Paiva Angeliero, CPF n° 012.820.790-69 Secretaria do Desenvolvimento Social;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes e fiscais.

Vinte e seis Junho2025

EVANIR WOLFF MUNICÍPIO DE TAPEJARA LUIZ FÁBIO RIBEIRO PAES LUIZ F R PAES ME

ALBINA CAPELETTI FISCAL MARA CRISTINA PAIVA ANGELIERO FISCAL



ANEXO I

2208491 - LUIZ F R PAES ME					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	Instrutor (a) para Oficina de MASSOTERAPIA sendo que o Profissional deverá ter Certificado dentro da Área da Saúde, Técnico ou especialista, com Curso de Massoterapeuta de 40 Horas.		150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
2	Instrutor (a) para Oficina de REIKI sendo que o Profissional deverá ter certificado ou Curso Nível Iii-B Ou Iv Do Reiki Usui.	Н	150	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
3	Instrutor (a) para Oficina de YOGA sendo que o Profissional deverá ter Certificado ou Curso da Associação Internacional de Terapeutas de Yoga (layt).	Н	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
5	Instrutor(a) de ARTETERAPIA ministrar aulas em diversas modalidades: como pinturas em MDF, gessos, biscuit e decoupagem. Profissional Com Certificado ou Curso de Arteterapia, podendo ser dentro das áreas artísticas como: Artes Cênicas, Artes Visuais, Artesanato entre outros, certificado mínimo de 40 horas.		150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
6	Instrutor(A) de BIODANÇA ministrar Oficina dessa modalidade, sendo que o profissional deverá ter formação em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física, e com certificado ou Curso na área de Biodança, de no mínimo 40 horas.	Н	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
Total do Fornecedor:					R\$ 70.650,00
				Total do Geral:	R\$ 70.650,00